



CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art.1º – A COOPERATIVA PIONEIRA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – COOPERA, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Cooperativista, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas, pelas disposições legais vigentes e suas regulamentações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades cooperativas, tendo:

- I. sede e administração na avenida 25 de Julho, nº 2736, sala 02, centro, CEP 88.850-000, no Município e Comarca de Forquilha, no Estado de Santa Catarina
- II. área de ação da COOPERA é todo o território nacional;
- III. prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - A COOPERATIVA PIONEIRA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO também utilizará a denominação social COOPERA.

CAPITULO II
DO FIM E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A COOPERA tem como objetivo principal manter operações comerciais no varejo e atacado, industriais e serviço, bem como participar em outras sociedades não cooperativas visando à consecução dos objetivos sociais.

§ 1º – Como atividade necessária ao desenvolvimento do seu objeto social poderá a cooperativa:

- I. Atuar na construção, implantação e exploração comercial de usinas e centrais de geração de energia elétrica na forma da lei e disposições regulamentares;
- II. Atuar na transmissão de energia elétrica;
- III. Prestar assessoria em projetos e execução na área de: geração, transmissão e distribuição de energia;
- IV. Estabelecer intercâmbio, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação e exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da Cooperativa e de seus associados;



- V. Prestar serviços de operação e manutenção de sistemas elétricos.
- VI. Fabricar materiais e equipamentos elétricos, tais como: eletro-ferragens, artefatos de cimento, como postes, travessas e demais produtos;
- VII. Prestar, por si ou mediante convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim, aos próprios empregados;
- VIII. Realizar a atividade de comercialização, à associados ou não, de: comércio varejista de materiais elétricos; ferragens e ferramentas; materiais de construção em geral; artigos de iluminação e roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de: materiais elétricos; ferragens e ferramentas; artigos de iluminação e roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; serviços de engenharia, aluguel de transformadores, geradores e ferramentas; medição de consumo de energia elétrica; manutenção e reparação de: geradores, transformadores, motores e equipamentos elétricos; execução de instalações elétricas; instalação de máquinas e equipamentos elétricos industriais; fabricação de: quadros elétricos; aparelhos; equipamentos de distribuição e controle de energia elétrica.
- IX. Prestar serviços de representação comercial para fabricantes e revendedores de: transformadores, motores, geradores, postes, ferragens, religadores, reguladores de tensão, cabos, disjuntores, cubículos de média tensão e afins.

§ 2º – A COOPERA, poderá, ainda:

- I. financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;
- II. fomentar, entre os associados, a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do quadro social;
- III. participar em outras sociedades, cooperativas ou não, seja qual for o seu objeto social.

§ 3º – As transações financeiras realizadas entre a COOPERA e seus associados, entre estes e aquela, para a consecução do seu objetivo social constituem atos cooperativos, na forma da Lei.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS



Art. 3º – Pode associar-se a COOPERA toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil, ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da Lei e, que, em ambos os casos:

- I. concordem com o convencionado no presente Estatuto;
- II. tenha a COOPERA condições técnicas de atendê-lo com seus serviços.

§ 1º – É vedada a associação ao interessado que desenvolva atividade que conflite com as da COOPERA.

§ 2º – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º – Para associar-se o interessado encaminhará requerimento ao Conselho de Administração da COOPERA, instruindo-o com:

- I. seus dados de qualificação na pessoa física: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cédula de identidade, CPF e residência e domicílio, ou, se pessoa jurídica: contrato social ou estatuto social com a ata de eleição e posse, endereço e CNPJ/MF;
- II. declaração de concordância com as normas estabelecidas neste estatuto firmadas pelo titular ou pelo representante legal.

Parágrafo único – Aprovada a admissão do interessado, conformará sua condição de sócio:

- I. a subscrição das quotas partes do capital social;
- II. a aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 5º – O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições previstas no artigo 32 deste Estatuto.
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPERA.
- c) votar em membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade ou outros, salvo se possuir débito com a COOPERA ou tiver estabelecido relação empregatícia com a mesma, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.



- d)** propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- e)** demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Estatuto.
- f)** realizar com a COOPERA as operações que constituam o seu objeto.
- g)** solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações, sobre os negócios da COOPERA, não protegidos por sigilo, sendo tal requerimento endereçado ao Presidente, que deverá atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, devendo a consulta da documentação solicitada ser realizada no ambiente interno da cooperativa;
- h)** retirar capital e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- i)** tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOPERA;
- j)** demitir-se da COOPERA quando lhe convier;
- k)** ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º – O associado não poderá participar da votação da prestação de contas referente ao exercício anterior, se for admitido após o dia 31 de dezembro; tenha infringido qualquer item do artigo 6º deste Estatuto Social e/ou que não tenha operado de qualquer forma com a COOPERA durante o exercício anterior.

§ 2º – A igualdade de direito dos associados é assegurada pela COOPERA, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 6º – São deveres e obrigações dos associados:

- a)** subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b)** cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c)** satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERA, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d)** concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das suas despesas gerais;
- e)** zelar pelo interesse moral e material da COOPERA, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- f)** indenizar a COOPERA pelos danos causados ao seu patrimônio;



- g) cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- h) realizar com a COOPERA as operações que lhe são facultadas dentro dos objetivos da mesma e atendendo definições estatutárias.

§ 1º – Fica impedido de votar nas Assembleias Gerais o associado que:

- I. tenha sido admitido depois de convocação da Assembleia;
- II. esteja infringindo qualquer disposição deste artigo;
- III. for admitido após o dia 31 de dezembro, na votação da prestação de contas referente ao exercício anterior.

§ 2º – Fica impedido de ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- I. tenha sido admitido depois de convocação da Assembleia;
- II. esteja infringindo qualquer disposição deste artigo;

Art. 7º – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERA até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo a responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da cooperativa, face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da mesma.

Art. 8º – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERA e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros, deverão ser pagas pelo espólio, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e a todos os créditos que lhe pertenciam, ficando-lhes assegurado o ingresso na COOPERA, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 9º – A prescrição de que trata o artigo 8º deste Estatuto Social não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela COOPERA para com terceiros, solidariamente com os associados.

Parágrafo único – A COOPERA assegurará a igualdade de direitos dos associados, não sendo permitido:



- a) cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;
- b) estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, ficha solta ou por meio digital, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 – A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social, o será por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula, ficha solta ou por meio digital, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPERA;
- b) houver praticado ato desonroso que desabone o conceito da COOPERA;
- c) houver levado a COOPERA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) praticar crimes tipificados na Lei;
- e) fizer declarações falsas, simulando residência na área de atuação da COOPERA com o fim de votar, ser votado, participar da Assembleia, ou outro interesse, podendo a exclusão alcançar o associado que participar do evento, referendando ou cedendo imóvel para a associação de interessados.

§ 2º – A cópia da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º – O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 12 – A exclusão do associado será feita:



- I. por dissolução da pessoa jurídica;
- II. por morte da pessoa física;
- III. por incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERA.

Parágrafo único – A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 11, *in fine*, combinado com seu § 2º, deste Estatuto Social.

Art. 13 – Os deveres de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam, após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço das contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 14 – A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime das suas obrigações perante à COOPERA, contraídas enquanto associado.

Art. 15 – Em qualquer caso, como nos, de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPERA.

§ 2º – A administração da COOPERA poderá determinar que a restituição desse capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

§ 3º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPITULO V DO CAPITAL



Art. 16 – O capital social da COOPERA é de R\$ 3.575.952,21 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), que está representado por quota parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas subscritas e/ou a serem subscritas.

§ 1º – A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º – O capital social deverá ser integralizado à vista.

§ 3º – Para efeito de integralização de quota parte ou aumento de capital social, a COOPERA poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembleia geral.

§ 4º – É vedado a COOPERA distribuir qualquer espécie de benefício à quota parte do capital ou outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 17 – O associado, para ser admitido, deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas parte.

Art. 18 – A quota parte do capital integralizado responderá sempre como garantia até que este liquide suas obrigações junto a COOPERA.

Art. 19 – O valor da quota parte de capital, integralizado por associados, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

Art. 20 – O associado não poderá ceder sua quota parte de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

§ 1º – O eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor da sua quota parte.

§ 2º – Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.



CAPITULO VI DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 21 – A COOPERA exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

CAPITULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERA, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomando toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e suas deliberações, por maioria, vinculam a todos, ainda que, ausentes ou discordantes.

Art. 23 – A Assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, 1/5 (um quinto) dos associados poderão, em pleno gozo de seus direitos sociais, reclamarem à mesma providência.

Art. 24 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a convocação, cujo *quorum* de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

§ 1º – Para efeito de *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença.

§ 2º – A convocação das assembleias será publicado num único edital.



Art. 25 – Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. a denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. dia, hora e endereço do local de sua realização;
- III. a sequência ordinal das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes em 31 de dezembro do ano que anteceder a Assembleia Ordinária e o número de associados existentes na data da convocação da Assembleia Extraordinária, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação e apreciação do critério de representação;
- VI. a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso da convocação ser solicitada por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º – Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e divulgado em pelo menos 01 (uma) estação de rádio na área de abrangência da COOPERA.

Art. 26 – Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será designada nova data e publicado novo edital de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do cooperativismo.

Art. 27 – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou de Fiscalização.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 28 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERA, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º – Na ausência do Secretário da COOPERA e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais o de prestação de contas, definição dos valores do pró-labore e cédulas de presença às reuniões, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º – Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º – O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 31 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º – Nas eleições para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembleia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito sendo que, para os demais assuntos a Assembleia poderá optar pelo voto de aclamação.



§ 2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e/ou arquivo magnético, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores, fiscais e, no mínimo, 10 (dez) associados que estiverem presentes.

§ 3º – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto as deliberações com relação às matérias especificadas no artigo 34 deste Estatuto, tendo cada associado, presente, direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 4º – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação, tomado com violação da Lei ou deste Estatuto Social contado o prazo da data em que tiver sido realizada.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço patrimonial;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa.
- II. destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV. fixação do pró labore e cédula de presença às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.



§ 1º – Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

CAPITULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERA, desde que, mencionado no edital de convocação.

Art. 34 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto da sociedade;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V. contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 – A COOPERA será administrada por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 1º – O Conselho de Administração a ser eleito conforme descrito neste artigo será composto pelos seguintes cargos:



EFETIVOS

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Conselheiro

2º Conselheiro

3º Conselheiro

SUPLENTES

1º Conselheiro

2º Conselheiro

3º Conselheiro

§ 2º – O Conselho de Administração não pode ser composto de parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e com os membros do Conselho Fiscal.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá contratar gerente técnico ou administradores e fixar-lhes as atribuições e salários.

§ 4º – Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º – A COOPERA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 6º – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36 – São inelegíveis:

- a) as pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação,



peita, suborno, concussão, peculato, economia popular, fé pública, propriedade, sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, relações de consumo ou que estejam em débito com as fazendas públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, FGTS, se inscritos em dívida ativa;

- b)** os associados que tiverem interesse oposto ou conflitante ao da COOPERA;
- c)** o associado que esteja ocupando cargo público eletivo e que esteja em pleno gozo de seu mandato, salvo se renunciar o cargo que ocupa;
- d)** as pessoas que não estejam associadas com, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência da assembleia geral ordinária, excetuando-se os que ingressarem na condição de associados fundadores.

Parágrafo único – O associado exercente de cargo público eletivo que pretender concorrer a qualquer cargo na COOPERA, poderá inscrever-se, desde que, apresente declaração de renúncia, por escrito, de que não exerce mais nenhum cargo público do qual tenha sido eleito, até o momento da inscrição da chapa.

Art. 37 – Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERA por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilização.

Art. 38 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I.** reúne-se ordinariamente uma vez por mês;
- II.** reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que, se realizadas, a cédula de presença corresponderá a 20% (vinte por cento) daquela autorizada pela Assembleia Geral Ordinária;
- III.** deliberar validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV.** as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou por meio digital, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.



§ 1º – No caso de afastamento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Os demais cargos serão substituídos em conformidade com a ordem constante no § 1º do artigo 36.

§ 3º – No caso de afastamento de qualquer dos membros exercentes de cargos, assumirá aquele que estiver na ordem constante no § 1º do artigo 36.

§ 4º – Se ficarem vagos por qualquer tempo, metade dos cargos do conselho deverá o Presidente ou quem estiver no seu exercício, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos faltantes, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias.

§ 5º – Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 6º – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 39 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto Social, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERA e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho das suas funções cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da COOPERA;
- c) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- e) fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) fixar as normas e disciplina funcional;
- g) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, Lei Cooperativista;
- h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;



- i) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- j) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o ativo permanente da Sociedade;
- k) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- l) adquirir, vender, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) cumprir e fazer cumprir as legislações referentes as atividades dispostas nos objetivos sociais, inclusive, quanto à fixação de valores a serem pagos pelo uso dos serviços da COOPERA;
- o) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- p) observar o sigilo nos assuntos estratégicos da COOPERA deliberados pelo conselho e tratados em reunião.
- q) constituir empresas controladas para realizar atividades específicas e complementares aos objetivos sociais da COOPERA, bem como aprovar a participação no capital de outras sociedades, cooperativas ou não.

§ 2º – O Conselho de Administração solicitará, sempre que necessário, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar, a qualquer deles, que apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o regimento interno da cooperativa.

Art. 40 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as atividades da COOPERA, através de contatos assíduos com o Gerente;
- II. verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III. assinar os cheques bancários conjuntamente com um empregado ou outro procurador indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;
- IV. assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias gerais;
- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPERA, e o parecer do Conselho Fiscal.
- VII. representar ativa e passivamente a COOPERA, em juízo e fora dele.

Art. 41 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 42 – Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II. assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – A administração da COOPERA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 37 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral ou parente por afinidade e com os membros do Conselho Administrativo.

§ 2º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º – Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



Art. 44 – O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros:

- I. ordinariamente uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, por convocação, sendo que, a cédula de presença corresponderá a 20% (vinte por cento) daquela autorizada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

§ 2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constará da ata, lavrada no livro próprio ou por meio digital, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 45 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No afastamento de 01 (um) membro do Conselho Fiscal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o Coordenador convocará para substituí-lo o membro suplente com a matrícula mais antiga na COOPERA.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existe problemas com empregados;
- i) certificar se existe exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto à organização cooperativista;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são realizados com observância de regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) observar o sigilo nos assuntos estratégicos da cooperativa deliberados pelo conselho e tratados em reunião.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERA.

CAPITULO XII

DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 47 – A COOPERA constituirá os seguintes fundos que serão deduzidos das sobras líquidas apurados no exercício:

- I. o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;



- II. o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- III. o Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, destinado à manutenção, ampliação e melhoria do ativos, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º – As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e Estatutários, ficarão à disposição da Assembleia Geral para deliberação mediante apresentação de proposta formulada pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A COOPERA através de sua Assembleia Geral poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

§ 3º – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pela respectiva reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 4º – No caso de haver distribuição de sobras, o associado que não estiver cumprindo com o estabelecido na letra c do artigo 6º deste Estatuto Social, autoriza a COOPERA a proceder à retenção do valor que fará jus, para a quitação dos seus débitos.

§ 5º - O Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria destinam-se a assegurar aplicação de recursos na manutenção dos ativos existentes e na sua ampliação, representado por despesas ou inversões. Como forma de realização, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre os ativos no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social, proporcional ao saldo de capital de cada associado.

Art. 48 – Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERA, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 49 – Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- I. os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes;
- III. os auxílios e doações sem destinação especial.



Art. 50 – Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, depois de descontados os tributos legais.

Art. 51 – O balanço geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano devendo ser também mensalmente o balancete de verificação.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 52 – Os dispêndios da COOPERA serão cobertos da seguinte forma:

- a) rateio, em partes iguais, dos dispêndios gerais da sociedade, entre todos os associados, desde que, não ocorra o ingresso de faturamento para supri-los;
- b) rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que exclusivamente tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas os dispêndios gerais já atendidos na forma do item anterior.

Art. 53 – As perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura dos dispêndios operacionais da COOPERA, serão cobertas pelo Fundo de Reserva Legal e, se insuficientes, rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 54 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal, se, porém, este for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da COOPERA.

CAPITULO XIII DOS LIVROS

Art. 55 – A COOPERA deverá ter os seguintes livros, fichas soltas e/ou arquivamento em meio digital:

- I. matrícula;
- II. atas das Assembleias Gerais;
- III. atas do Conselho de Administração;
- IV. atas do Conselho Fiscal;
- V. presença dos associados nas Assembleias Gerais;



VI. outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 56 – No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I.** o nome, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, filiação, profissão, endereço de residência e domicílio, número de cédula de identidade e CPF;
- II.** a data de sua admissão, e, quando for o caso, a de sua demissão, por pedido de demissão, eliminação ou exclusão;
- III.** a conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPITULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 – A COOPERA será dissolvida quando:

- I.** tenha alterado a sua forma jurídica;
- II.** quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte), salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III.** pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV.** pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPITULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 58 – As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo, sendo coordenada por uma Comissão de Eleição a ser formada para tal fim, conforme artigo 66 deste Estatuto Social.

Art. 59 – Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da COOPERA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral.



§ 1º – O requerimento de inscrição da chapa dirigido ao Presidente da cooperativa, devidamente assinado por todos os componentes, será apresentado na secretaria, ocasião em que será verificado toda a documentação e o preenchimento de todos os requisitos devendo conter:

- I. o nome de cada componente, com especificação do respectivo cargo para o qual concorrerá;
- II. a indicação de um representante da chapa devendo informar o endereço eletrônico e endereço completo do domicílio, para fins de notificação.

§ 2º – Para o deferimento da inscrição de chapa(s), é necessário o preenchimento das condições de elegibilidade de cada componente, bem como as condições estatutárias exigidas para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º – Os interessados a concorrer aos cargos, além de estarem associados regularmente, deverão estar em dia com as suas obrigações junto à cooperativa e apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou casamento;
- II. cédula de identidade e CPF;
- III. certidão de antecedentes criminais expedido pelo Fórum da Comarca;
- IV. certidão negativa de cartórios de protestos;
- V. certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
- VI. certificação de participação em treinamento/curso de gestão cooperativista com, no mínimo, 8h (oito horas) realizado pela COOPERA, ou formação de nível superior na área de cooperativismo.

§ 4º – A secretaria no ato da apresentação da inscrição, recusará o recebimento em caso de não preenchimento dos requisitos, devolvendo ao apresentante, considerando-se não inscrita a chapa.

Art. 60 – Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identidade com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto a COOPERA, 30 (trinta) dias antes da realização das Assembleias.

§ 1º – Cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

§ 2º – Não será permitida a votação por procuração.



§ 3º – As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através de seu representante legal mediante apresentação do original ou fotocópia do contrato social.

§ 4º – As entidades associadas, para exercerem seu direito de voto, deverão apresentar o original ou fotocópia do livro de atas de eleição e posse, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado ou no ofício das pessoas naturais e civis, e estatuto para comprovação do representante legal.

Art. 61 – As votações serão realizadas em dia, mês, ano, horário e local previamente estabelecidos no edital de convocação e através de voto secreto, salvo exceção prevista no § 1º do artigo 32 deste Estatuto Social, podendo, conforme decisão do Conselho de Administração, para facilitar a participação dos associados, ocorrerem de forma concomitante nos Municípios de Forquilha, Criciúma e Nova Veneza, assim como a abrangência dos grupos de associados votantes.

Art. 62 – As mesas receptoras de votos serão compostas por pessoas, colaboradoras de outras cooperativas convidadas para tal, tendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) presidente;
- II. 02 (dois) mesários;
- III. 01 (um fiscal) para cada chapa concorrente.

§ 1º – Os componentes das mesas deverão estar identificados com crachás e documentos;

§ 2º – Os fiscais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa;

§ 3º – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela coordenação da eleição uma hora antes do início da votação.

Art. 63 – As cédulas de votação, fornecidas pela administração da COOPERA, serão confeccionadas em papel branco, com tarja protetora no verso onde constam os campos para votação e no verso a assinatura do presidente e do secretário da mesa.

Parágrafo único – As cédulas de votação poderão ser substituídas por votação eletrônica, caso ocorra a disponibilização pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Art. 64 – Funcionará no local de votação, uma Secretaria para prestar esclarecimentos aos associados da COOPERA, acompanhado de um fiscal de cada chapa, os quais deverão assinar conjuntamente as decisões tomadas na referida secretaria.

Art. 65 – Compete aos fiscais:

- I. acompanhar a votação;
- II. encaminhar o associado à Secretaria e facilitar o acesso dos mesmos às salas de votação;
- III. organizar filas e dar preferência de votação as gestantes e idosos.

Art. 66 – A coordenação da eleição será exercida pela Comissão de Eleição formada por:

- I. 01 (um) membro do Conselho Fiscal;
- II. 01 (um) membro do Conselho de Administração;
- III. 02 (dois) membros de cada chapa concorrente, todos indicados pelas mesmas;
- IV. 01 (um) procurador de cada chapa.

Art. 67 – Compete a Comissão de Eleição organizar, decidir por maioria todas as questões referentes à eleição, respeitando às disposições constantes do Estatuto Social, inclusive, optar pela utilização de urna eletrônica.

Art. 68 – O escrutínio dos votos será realizado logo após o encerramento da votação, pelos mesmos componentes da mesa receptora e na mesma sala onde foram recebidos.

§ 1º – O voto será considerado válido se identificável a intenção de voto do associado.

§ 2º – Será preenchido um boletim contendo os resultados da apuração de cada urna e assinado por 02 (dois) escrutinadores juntamente com os fiscais da mesa apuradora e entregue à coordenação da eleição.

§ 3º – Ao final da apuração será preenchido um boletim com o resultado final a ser transferido à ata da Assembleia Geral.

Art. 69 – A homologação da votação e posse dos eleitos acontecerá logo após a apuração dos resultados da votação.

Art. 70 – É expressamente proibido utilizar verbas da COOPERA para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas, eventual publicação de prestação de



contas e notícias aos associados, sem identificação de chapa, podendo ser publicado até a convocação da Assembleia.

Art. 71 – A proibição de onerar a COOPERA com propaganda eleitoral, inclui a utilização de bens e empregados, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da Assembleia Geral e Eleição.

Art. 72 – O descumprimento das determinações da Comissão de Eleição por parte das chapas que concorrem ao pleito, poderá gerar a exclusão do direito de concorrer à eleição, desde que, comprovada a notificação da Comissão de Eleição para a chapa concorrente regularizar a conduta, sob pena de exclusão, se a mesma não cumprir com o determinado.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 73 – É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 74 – Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da COOPERA:

- a) ter reputação ilibada;
- b) não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) não responder diretamente, nem na condição de responsável por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações.

Art. 75 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 76 – A COOPERA poderá aderir ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, conforme determinar o Conselho de Administração em exercício e Assembleia Geral.



Art. 77 – Os Conselheiros de Administração eleitos na Assembleia Geral que aprovar este Estatuto Social terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se até 31 de março de 2020.

Art. 78 – O treinamento/curso de gestão cooperativista relacionado no item VI, do parágrafo 3º do artigo 59, será exigido antecipadamente dos pretendentes aos cargos eletivos, após a AGO de prestação de contas do exercício de 2017 que se realizará até 31 de março de 2018.

Art. 79 – Os componentes dos conselhos de Administração e Fiscal que pretenderem concorrer a cargos eletivos do poder executivo ou legislativo, à partir do exercício 2019, deverão protocolizar na secretaria da Cooperativa carta de licenciamento por escrito, do cargo que ocupam, no prazo estipulado na lei eleitoral.

Art. 80 – Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal que se elegerem para os cargos do poder executivo ou legislativo deverão protocolizar na secretaria da Cooperativa por escrito, até a data da diplomação, carta de renúncia do cargo que ocupam.

Parágrafo único: O não atendimento da regra prevista no *caput* implicará no desligamento *ex-officio*, do cargo que ocupa.

Art. 81 – As disposições constantes deste Estatuto Social passarão a vigorar na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 25 de agosto de 2020.

Walmir João Rampinelli
Presidente

Tiago Dagostin Pasetto
Secretário

Histórico de alterações do estatuto: Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2016; primeira alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2018 e a segunda alteração aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária Virtual realizada em 25 de agosto de 2020.





203228707

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA PIONEIRA DE GERACAO E DESENVOLVIMENTO COOPERA
PROTOCOLO	203228707 - 03/09/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400025111
CNPJ 27.191.748/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020
SOB N: 20203228707

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03645198946 - TIAGO DAGOSTIN PASETTO

Cpf: 34205497920 - WALMIR JOÃO RAMPINELLI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/09/2020

Arquivamento 20203228707 Protocolo 203228707 de 03/09/2020 NIRE 42400025111

Nome da empresa COOPERATIVA PIONEIRA DE GERACAO E DESENVOLVIMENTO COOPERA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 290752387164123

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/09/2020